

## ESTATUTO DO ESTAGIÁRIO DO NPJ

**Art. 1º-** Para os fins deste estatuto, considera-se estagiário aquele aluno que, tendo concluído três quintos do curso de direito e vinculado ao NPJ, venha a obter sua habilitação junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO, nos termos do Art. 9º da Lei 8.906/94.

**Art. 2º-** O estagiário do NPJ deverá cumprir 150 horas semestrais de carga horária mínima, a ser obtida mediante a realização de tarefas obrigatórias e facultativas nos moldes da tabela de carga horária integrante do regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 3º-** Os alunos que obtiverem, no mínimo às 150 horas semestrais exigidas pela OAB, além do conceito de aprovado em processo de aferição oral por banca examinadora, ao final de um ano, farão jus ao **Certificado de Conclusão do Estágio Profissionalizante**, atestando efetiva Prática Profissional, carga horária e período cursado.

**Art. 4º-** O estagiário deverá elaborar um relatório semestral de suas atividades para fim de atribuição de carga horária nos moldes do Regulamento de Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil.

I- A entrega do relatório se dará obrigatoriamente no dia e hora de plantão do estagiário, na semana afixada no calendário semestral pela coordenação.

II - O relatório deverá conter:

§1º **Audiências (separadas em ordem cronológica, no mínimo 12 audiências e carga horária máxima semestral de 48 horas para cada uma das disciplinas: Direito Processual Civil Aplicado II – Processo Civil e Prática Jurídica Real I – Processo do Trabalho e 24 audiências e carga horária máxima semestral de 96 horas para disciplina Prática Jurídica Real II – Processo Penal, para efeito de carga horária do semestre);**

§2º **Folhas de Plantão, mensais, contendo as horas atribuídas aos plantões e as atividades pertinentes ao estágio, bem como, xerox das peças elaboradas pelo estagiário;**

§3º **Comprovantes das demais atividades facultativas;**

III- Na data determinada para entrega do **Relatório Geral**, o estagiário deverá reunir todo o material em envelope grande, enunciando nome, período, plantão, entregar na secretaria do NPJ mediante protocolo, no dia e hora de seu plantão.

**Parágrafo Único - A perda do prazo para entrega do Relatório Geral implica em reprovação, cabendo recurso para a Coordenação de Direito.**

**Art. 5º-** Constituem regras para atuação dos Estagiários nos processos do NPJ:

I - Estar regularmente matriculado no Curso de Direito do IESUR, tendo cursado 3/5 dos créditos do curso, estando com a grade curricular atualizada e com os pré-requisitos devidamente cursados.

II - No ato de sua designação o estagiário terá ciência expressa de suas primeiras obrigações, através da **Ficha Coletora** ou da **Ficha de Repasse**.

III - **Os estagiários deverão atuar em dupla, e com média semestral, em quatro processos, sendo, quando possível, ao menos, um de cada área.**

**IV - O Prazo para elaboração da petição inicial é de 30 (trinta) dias contados da ciência do estagiário de sua designação na Ficha Coletora.**

V - É obrigatório que o andamento semanal do processo seja consignado na respectiva pasta, e relatório da situação verificada em cartório.

§1º As informações processuais devem ser consignadas na folha de andamento.

§2º Todo e qualquer fato relativo ao processo (ex. atendimento ao cliente, despachos, decisões, sentenças, laudos periciais, arquivamento, etc...) deve ser anotado na pasta e comunicado ao advogado antes da publicação, para evitar perda de prazos.

§3º O estagiário deverá comunicar ao professor-advogado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data designada para realização de audiência nos processos sob sua responsabilidade.

§4º É obrigatório o comparecimento do estagiário às audiências dos processos sob sua responsabilidade.

§5º O estagiário deverá instruir a pasta com cópias de todas as peças processuais (incluindo as certidões e atas de audiência), zelando pela organização da mesma.

**Parágrafo Único – A falta de andamento processual, atualização da pasta, cumprimento de prazos processuais e cumprimento de demais determinações atinentes ao processo por determinação dos professores-advogados, implicará na perda da pasta, da carga horária relativa às tarefas já realizadas pelo estagiário nesta pasta, bem como a punição cumulativa, por desídia, de 30 horas por processo. Estas sanções não excluem as regimentais, previstas no Regulamento Interno do NPJ.**

**Art. 6º-** Extinto o processo, com ou sem julgamento do mérito, deverá ser a juntada à pasta a cópia da sentença ou acórdão e da certidão do trânsito em julgado.

I - Deverá o estagiário, em todos os processos findos, requerer a baixa na distribuição para posterior arquivamento.

II - Em caso de carta de sentença, ofício, alvará, etc. deverá o estagiário providenciar a cópia do mesmo, sua juntada à pasta e a coleta de assinatura do cliente dando recibo datado, da entrega do documento.

III - Antes do envio da pasta ao arquivo morto, deverá o estagiário elaborar seu relatório das tarefas realizadas, para atribuição de carga horária, pelo advogado orientador.

**Parágrafo Único – Se o processo for remetido ao arquivo morto, não será desarquivado para fim de elaboração de relatório.**

**Art. 7º-** É vedado ao estagiário:

- I- Tomar ciência nos autos do processo de quaisquer atos do juiz;
- II- Deixar-se intimar pessoalmente em quaisquer situações;
- III- Assinar isoladamente qualquer petição, sem acompanhamento e supervisão do advogado orientador;
- IV- Fazer carga dos autos sem a solicitação expressa do advogado orientador;
- V- Fazer atendimentos a clientes sem a supervisão do advogado orientador;
- VI- Aceitar qualquer pagamento referente ao serviço prestado;



VII- Indicar profissionais, de quaisquer áreas, para acompanhamento técnico dos processos iniciados.

**Art. 8º-** São direitos do estagiário do NPJ:

- I - Solicitar, dentro de seu horário de plantão, a orientação dos advogados, para a elaboração de suas peças;
- II- Utilizar o material e equipamentos do NPJ, para a elaboração de suas tarefas de estagiário, em seu plantão;
- III- Consultar o andamento processual através da *INTERNET*, quando impossibilitado de fazê-lo no Fórum;
- IV- Pesquisar no Banco de Jurisprudência e Legislação;
- V- Consultar a bibliografia e legislações disponíveis;
- VI- Requerer, em formulário próprio, declarações, certidões, abonos, bem como quaisquer solicitações pertinentes ao estágio.

**Art. 9º-** Este estatuto rege as Atividades Práticas do Estagiário no NPJ, em consonância com o Regulamento Interno do NPJ, bem como com o Regulamento de Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Ariquemes, 25 de junho de 2009.*

**Prof. Bernardo Augusto Galindo Coutinho.**  
**Núcleo de Prática Jurídica**  
**Coordenação**